Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

C E R T I D ÃO

N.º 104 - NOVEMBRO/2026

------- ***MARIA JOÃO FERNANDES MORÊTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DO VEREADOR DOS RECURSOS HUMANOS, PEDRO MANUEL CORREIA DE ALMEIDA, DE 31 DE JULHO DE 2026***: ---------- ----------

------- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Técnica Superior, Maria Aurora do Bernardo Henriques, Coordenadora da Divisão de Planeamento e Coesão Territorial, que da ata da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 6 de novembro de 2026, consta a deliberação do seguinte teor: «**PLANEAMENTO E COESÃO TERRITORIAL**: - No seguimento da proposta intitulada "INÍCIO DO PROCEDIMENTO DA 1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AVEIRO - TERMOS DE REFERÊNCIA, ABERTURA DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E DECISÃO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA", elaborada pela Divisão de Planeamento e Coesão Territorial, subscrita pelo Sr. Presidente em 30 de outubro de 2026, e considerando que: ----------

------- A) A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro (PDMA) foi aprovada pela Assembleia Municipal de Aveiro em sessão extraordinária de 26 de novembro de 2019 e publicada através do Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro, constituindo desde então o modelo de organização espacial do território municipal; ----------

------- B) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, estatui no seu artigo 118.º que os planos municipais devem ser alterados em virtude da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes, ou pela entrada em vigor de novas leis e regulamentos com incidência territorial; ----------

------- C) Nos termos do n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º do RJIGT, a alteração fundamentada assume-se como o procedimento de dinâmica adequado para promover ajustamentos pontuais e correções operacionais no plano regulamentar e na qualificação do solo,

Câmara Municipal de Aveiro

salvaguardando a integridade das opções estruturantes do modelo territorial vigente e dispensando a necessidade de uma revisão global; ----------

------- D) Desde a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDMA em 2019, o Município de Aveiro registou significativas alterações socioeconómicas e demográficas decorrentes da conjuntura nacional, marcadas pela forte pressão no mercado habitacional, pelo surgimento de novas dinâmicas de centralidade urbana e pela premente necessidade de fixação de novos agregados familiares e atração de investimento económico; ----------

------- E) O enquadramento legal do ordenamento do território sofreu também significativas alterações legislativas supervenientes, destacando-se as reformas na política pública de solos e habitação, destinadas a agilizar a disponibilização de solos para habitação acessível e a custos controlados e para atividades económicas, bem como o surgimento de novos instrumentos nacionais de política climática e energética, que exigem a devida compatibilização a nível municipal; ----- ----------

------- F) No cumprimento do artigo 189.º do RJIGT, o Município procedeu à elaboração e aprovação do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Aveiro - REOT Aveiro 2024, o qual constitui o Instrumento oficial e obrigatório de monitorização e avaliação da execução do PDMA; ----------

------- G) Os resultados e conclusões vertidos no REOT Aveiro 2024 permitiram monitorizar de forma sistemática a evolução territorial do concelho e fundamentar tecnicamente as matérias e as áreas geográficas que carecem de intervenção prioritária, servindo de base técnico-científica Indispensável à abertura do presente procedimento, nos termos do artigo 188.º do RJIGT; ---------

------- H) Os Termos de Referência agora apresentados definem com clareza o âmbito material e circunscrito da alteração, focando-se, fundamentalmente, no reforço e qualificação das centralidades urbanas e de outras sinergias emergentes, na otimização das redes de infraestruturas e serviços públicos existentes e no aperfeiçoamento do normativo regulamentar para eliminar dúvidas interpretativas; ----------

------- I) Nos termos do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, a qualificação ambiental, realizada e fundamentada nos Termos de Referência, demonstra que as alterações pretendidas, pela sua natureza pontual e escala local, não são suscetíveis de produzir efeitos significativos negativos no ambiente, justificando a não sujeição da Alteração do PDMA a Avaliação Ambiental Estratégica; ----------

------- J) Os estudos técnicos evidenciam que o Mapa de Ruído aprovado na 1.ª Revisão do PDMA mantém a sua adequabilidade e validade perante as pontuais alterações de qualificação

Câmara Municipal de Aveiro

previstas, sem prejuízo de monitorizações e verificações acústicas locais nas fases subsequentes de execução; ----------

------- K) Existe a pendência de diversas obrigações de atualização, que exigem a adaptação a outros programas e planos territoriais com os quais o PDMA deve ser compatível ou conforme, bem como a outras situações determinadas por opções de planeamento local, assegurando a plena conformidade legal dos atos e a consolidação das opções do plano final; ----------

------- L) A alteração por adaptação dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração. ----------

------- Considerando, ainda, que ao prever-se a integração das atualizações/adaptações obrigatórias num procedimento único de alteração do Plano, sendo este o mais abrangente, garante-se um processo global, amplamente participado e transparente, oferece maior segurança jurídica, eficácia no planeamento e uma discussão pública ampla, participada e transparente, superando a fragmentação que resultaria de procedimentos isolados, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual, bem como do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e demais legislação aplicável: ----------

------- 1. Determinar o início do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro (PDMA), ao abrigo dos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, fixando em 24 meses o prazo para a elaboração e conclusão da proposta, contado a partir da publicação da deliberação em Diário da República; ----------

------- 2. Aprovar os Termos de Referência da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMA, anexos à proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais; ----------

------- 3. Estabelecer a abertura de um período de Participação de 15 dias úteis, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, com início no 5.º dia útil após a publicitação do respetivo aviso, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações por parte dos interessados sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento; ----------

------- 4. Decidir pela não sujeição da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMA a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do artigo 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com fundamento na avaliação preliminar constante dos Termos de Referência, determinando que esta decisão deva ser obrigatoriamente reapreciada caso a proposta venha a sofrer modificações substantivas que alterem os pressupostos ambientais aqui considerados; ----------

Câmara Municipal de Aveiro

------- 5. Determinar que o Mapa de Ruído que acompanha a primeira Revisão do PDMA, face ao âmbito e natureza da presente alteração e não se identificando, nesta fase, fundamentos que justifiquem a sua revisão, mantém a sua adequabilidade e validade perante o Regulamento Geral do Ruído; ---------- ----------

------- 6. Determinar a integração no procedimento de Alteração do PDMA das alterações por adaptação obrigatórias pendentes, melhor identificadas nos Termos de Referência; ----------

------- 7. Determinar a publicação da deliberação que venha a ser tomada no Diário da República, bem como a sua devida publicitação e divulgação através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), da comunicação social e do sítio institucional na Internet do Município de Aveiro, em cumprimento das obrigações legais de transparência e participação.» ----------

------ Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.----------

EM 9 DE NOVEMBRO DE 2026

A CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,

Assinado por: **Maria João Fernandes Moreto**
Data: 2026.11.16 18:04:40+00'00'
Certificado por: **Câmara Municipal de Aveiro**
Atributos certificados: **Chefe de Divisão**
CARTÃO DE CIDADÃO